



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESILIÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

I – Partes:

- (a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada pela sua Presidente, Marilena Indira Winter, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e
- (b) **ROTEIRO MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.314.865/0001-49, com sede na Rua Marechal José Bernardino Bormann, nº 1226, Champagnat, Curitiba/ PR, neste ato representada por seu sócio Thiago Augusto Oliva Henk, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**;

II – Premissas:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- (a) Considerando que as partes firmaram um Contrato Particular de Prestação de Serviços de Consultoria em Comunicação e Outras Avenças na modalidade de prestação de serviços mensais firmado em 22 de outubro de 2020.
- (b) Considerando que as partes concordaram em rever a forma de relação da prestação dos serviços;
- (c) Considerando que, para tanto, é necessário resilir o mencionado contrato;
- (d) Considerando todo o exposto, firmam as partes a presente “Resilição de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Consultoria de Comunicação e Outras Avenças”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica resilido, a partir desta data, o contrato particular de prestação de serviços de consultoria em comunicação na modalidade de prestação de serviços mensais, firmado pelas partes em 22 de outubro de 2020, dando-se, as partes, ampla e recíproca quitação de todas as obrigações dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ  
CONTRATANTE

  
ROTEIRO MARKETING LTDA  
CONTRATADA